

Segue a qualificação da senhora Adriana Mara Pulcineli, psicóloga eleita para compor o Conselho Fiscal.

Qualificação:

Adriana Mara Pulcineli, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no CPF sob o n.º 001.711.141-24, no CRP sob o n.º 01/21170 e no PIS sob o n.º 268.21519.48-81.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
174912
Registro de Pessoas Jurídicas

SINDICATO DAS PSICÓLOGAS E PSICÓLOGOS DO DISTRITO FEDERAL

Estatuto

ÍNDICE



CAPÍTULO I

Da Constituição, Prerrogativas e Deveres

Seção I – Constituição 01
Seção II – Prerrogativas e Deveres01

CAPÍTULO II

Dos Associados Direitos e Deveres02

CAPÍTULO III

Do Sistema Diretivo do Sindicato

Seção I - Das Assembleias Gerais04
Seção II – Do Encontro Sindical05
Seção III – Do Conselho Político de Delegados Sindicais05
Seção IV – Da Diretoria Colegiada, Composição, Atribuições e Competência06

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal10

CAPÍTULO V

Da perda do Mandato da Diretoria11
Seção I – A Vacancia11
Seção II – Substituições12

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio13

CAPÍTULO VII

Seção I – Eleições 14
Seção II – Eleitor 14
Seção III – Candidaturas, inelegibilidades.....14
Seção IV - Convocação das Eleições15
Seção V - Composição e Formação da Comissão Eleitoral..... 15
Seção VI - Dos Procedimentos para Registro de Chapas 15
Seção VII - Impugnação das Candidaturas 16
Seção VIII - Voto Secreto17
Seção IX - Composição das Mesas Coletoras 18
Seção X - Coleta de Votos 18
Seção XI - Mesa Apuradora de Votos 20
Seção XII - Do Quórum, da Vacância, da Administração 21
Seção XIII — Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral 22
Seção XIV – Do material Eleitoral.....22

CAPÍTULO VIII



Handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rafael" and "Rafael" below it.

CAPÍTULO I
Da Constituição, Prerrogativas e Deveres



SEÇÃO I
Constituição

Art. 1º — O Sindicato das Psicólogas e Psicólogos do Distrito Federal, SindPsi-DF, com sede em Brasília e base territorial no Distrito Federal, tem como principal papel representar a categoria dos psicólogos, lutar por melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva, atendendo sempre à vontade soberana da Assembleia Geral, administra e representa a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 2º - O SindPsi-DF é constituído com as seguintes características:

I - defesa e representação legal da categoria profissional dos psicólogos, assim definidos conforme art. 7º do presente Estatuto;

II - estudo, coordenação e proteção na base territorial do Distrito Federal;

III - sem finalidade lucrativa, com autonomia financeira e administrativa, inexistindo distribuição de lucros ou dividendos aos filiados, coordenadores, membros e participantes; e

IV - a representação da categoria profissional abrange todos os psicólogos empregados, bem como aqueles que exercem a profissão como autônomos.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato das Psicólogas e Psicólogos do Distrito Federal, SindPsi-DF, tem personalidade jurídica distinta de seus sindicalizados, sendo que seus membros e diretores não respondem individual nem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

Parágrafo Segundo – É obrigação da Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Sindicato, constituir os demais órgãos deliberativos da entidade, que funcionarão na forma do presente Estatuto.

SEÇÃO II
Prerrogativas e Deveres

Art. 3º - Constituem prerrogativas, direitos e deveres do SindPsi-DF:

I - representar e negociar os interesses gerais, coletivos, difusos e individuais da categoria e de seus sindicalizados nas esferas administrativas, judiciais e políticas;

II - celebrar contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho;

III - eleger os representantes da categoria;

IV - estabelecer a contribuição a todos que participam da categoria representada, conforme as decisões tomadas em Assembleias Gerais convocadas especificamente para esse fim;

V - colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas, que se relacionam com sua categoria;

- VI - instalar delegacias sindicais, na base territorial do Distrito Federal, de acordo com suas necessidades;
- VII - representar a categoria nas instituições, entidades e nos órgãos de deliberação, implantação e implementação de políticas públicas nas esferas de governo, voltadas para os segmentos específicos da sociedade;
- VIII - lutar pela categoria nos espaços legalmente constituídos para a defesa e garantia dos direitos humanos e sociais disposto no art. 5º, inciso VIII, da Constituição Federal do Brasil;
- IX - filiar-se às Entidades coletivas que contribuam para os interesses da classe trabalhadora e às outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em Assembleia Geral;
- X - manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- XI - defender a solidariedade entre os povos;
- XII - estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- XIII - constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- XIV - estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- XV - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da justiça social;
- XVI - manter serviços de assistência jurídica e/ou administrativa para os sindicalizados;
- XVII - homologar rescisões trabalhistas caso o integrante tenha mais de um ano no emprego;
- XVIII - defender os direitos e interesses, coletivos ou individuais, da categoria;
- XIX - articular acordos visando à inserção do profissional no mercado de trabalho;
- XX - promover debates, cursos e seminários; e Congressos;
- XXI - decidir, em Assembleia Geral da categoria profissional ou dos trabalhadores interessados, sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio deste direito serem defendidos, respeitando o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ficando os autores de crimes e abusos individualmente responsáveis sob aspectos civis e penais.



CAPÍTULO II DOS SINDICALIZADOS

Seção I – Do Direito de Sindicalização.

Art. 4º - É assegurado o direito de sindicalização a todo trabalhador que se enquadre na categoria Psicólogo(a), especificado neste Estatuto, salvo por falta de idoneidade, ressalvado recurso para a autoridade competente.

Seção II – Da Categoria de Psicólogo.

Art. 5º - Integram a categoria das (o) psicólogas (o), sujeitos a defesa e representação legal pelo SindPsi-DF, os profissionais filiados ao Sindicato, independente do vínculo e forma de contratação e prestação de serviços, a saber: pessoas com bacharelado e/ou licenciatura em psicologia em curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, podendo atuar como profissionais liberais, psicólogos das empresas privadas, credenciados em planos de saúde, pesquisadores, psicólogos das entidades do terceiro setor, servidores e contratados públicos, da administração direta e indireta do Distrito Federal e da União, denominados doravante, psicólogos, na base territorial do Distrito Federal.



Seção III – Dos Direitos, Deveres e Penalidades dos Sindicalizados.

Art. 6º - Podem associar-se ao sindicato os trabalhadores e os aposentados da categoria profissional representada, ressalvada as vedações previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O pedido de admissão no quadro social será dirigido à Diretoria Executiva da Entidade através de formulário próprio que consignará o número da carteira profissional, o nome do empregador e o local da prestação de serviço, sendo acompanhado de cópia de documento de identificação com foto e comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Segundo - o formulário referido no parágrafo anterior conterá declaração de adesão e subordinação às normas estatutárias.

Parágrafo Terceiro - do indeferimento do pedido caberá recurso à Assembleia Geral, ficando a diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira que se realizar.

Art. 7º - São direitos dos sindicalizados:

I - participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, bem como das representações da categoria profissional;

II - peticionar e representar o sindicato quando entender violado seu direito e no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como recorrer das decisões para o órgão hierárquico imediatamente superior;

III - requerer à Diretoria Executiva, juntamente com 1/10 (um décimo) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, que também pretendam, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária que será convocada no prazo de 30 dias;

IV - gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo sindicato;

V - participar, com direito a voz e voto das instâncias e entidades, conforme o estabelecido pelo presente estatuto;

VI - desligar-se do Quadro Social da entidade, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the page.

Art. 8º - Perde a condição de associado aquele que deixar de exercer atividades compreendidas na categoria profissional dos psicólogos, exceto para aqueles que ocupem funções de direção na entidade sindical, para os quais, direitos e deveres serão mantidos pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - São deveres dos sindicalizados:

I - respeitar este estatuto e acatar as decisões emanadas pelas instâncias decisórias do sindicato;

II - comparecer às assembleias gerais e as reuniões para as quais for convocado e prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance, propugnando pelo espírito associativo entre os trabalhadores da categoria;

III - bem desempenhar o cargo ou a função para o qual foi eleito ou indicado;

IV - pagar pontualmente a mensalidade sindical estipulada pela Assembleia Geral.



Art. 10 – O valor da mensalidade será estipulado pela assembleia geral, podendo ainda serem criadas contribuições excepcionais:

Parágrafo Primeiro – As mensalidades poderão ser quitadas de forma única para todo o exercício financeiro até o mês de março de cada ano, englobando as mensalidades de janeiro a dezembro do exercício financeiro em questão, não havendo cobrança de correção ou juros.

Parágrafo Segundo – Após o mês de março de cada ano, ainda será facultado ao associado adiantar as mensalidades do restante do exercício financeiro, mas as parcelas já vencidas, serão cobradas com correção e juros.

Art. 11 - Das penalidades aos associados.

Parágrafo Primeiro - Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e expulsão do quadro social.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades é da competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A aplicação da penalidade ao associado deverá ser precedida de prévia notificação para que possa no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, sob pena de nulidade.

Art. 12 - Após o recebimento da defesa ou decorrido o prazo sem manifestação, a diretoria reunirá todas as provas e submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 13 - A advertência e a penalidade a que se submeterá o associado por infração não sujeita a suspensão ou expulsão.

Art. 14 - É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a 90 (noventa) dias, o associado que:

I - infringir dever previsto no presente Estatuto;

II - ofender ou faltar com o respeito, dentro do recinto da sede sindical e das demais dependências do sindicato, aos membros dos órgãos diretivos, associados ou quaisquer terceiros;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the page.

III - representar o sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembleia Geral;

IV - ceder sua carteira de identidade sindical a outrem, para auferir benefício concedido pelo sindicato;

V - deixar de pagar a mensalidade sindical por 3 (três) meses consecutivos sem motivo justificado;

Art. 15 - É passível de expulsão do Quadro Social o associado que:

I - for condenado por mais de 2 (dois) anos a pena de reclusão com trânsito em julgado da sentença;

II - for reincidente em falta punida com suspensão;

III - praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta comprovada na sede e demais dependências do sindicato;

IV - cometer atos nocivos à entidade, dilapidar o patrimônio da instituição ou atuar de forma contrária aos interesses da categoria.

Art. 16 - O Associado que for desligado, poderá ser readmitido a critério da Assembleia Geral, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso do novo prazo de carência para usufruir dos benefícios proporcionados pela entidade, inclusive para inscrição ao pleito eleitoral, salvo no caso de desligamento voluntário.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E DAS COMPETÊNCIAS



Art. 17 – Constituem órgãos do Sindicato dos Psicólogos:

I - Assembleia Geral;

II - Encontro Sindical;

III - Diretoria Executiva;

IV - Diretoria Geral.

I. Diretoria Geral

Sessão I – Das Assembleias

Art. 18 - O órgão deliberativo máximo do Sindicato é a sua Assembleia Geral, que será convocada na forma deste Estatuto e que soberanamente decidirá acerca das questões a ela submetida, podendo ser ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

Art. 19 - As Assembleias ordinárias deliberarão sobre prestação de contas e processo eleitoral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Roumê', located in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Único - A Assembleia ordinária de prestação de contas poderá realizar-se no último ano do mandato da diretoria do sindicato, ou anualmente no período compreendido entre o último mês do primeiro semestre e o último mês do segundo semestre.

Art. 20 - Realizar-se-ão as Assembleias Extraordinárias, por iniciativa da Diretoria Executiva do Sindicato ou por 1/10 (um décimo) dos associados.

Art. 21 - A Diretoria Executiva convocará Assembleias Eleitorais na forma deste Estatuto, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 22 - A convocação de Assembleia será feita pela Diretoria Executiva, por edital publicado pelo menos uma vez até 03 (três) dias antes da data de sua realização, em jornal de circulação na base territorial ou nos meios de comunicação oficiais do sindicato.

Art. 23 - Para participar das Assembleias, o trabalhador deverá provar a sua identidade, bem como sua condição de associado em dia com suas obrigações sindicais e assinará folha de presença.

Art. 24 - As Assembleias, instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com presença de metade mais um dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Sessão II - Discussão e Votação



Art. 25 - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Diretor Geral ou pelo seu substituto estatutário.

Parágrafo Único - As Assembleias de prestação de contas serão presididas por associados escolhidos pelo plenário.

Art. 26 - Instalada a Assembleia, a Diretoria Executiva comporá a Mesa de Trabalho e solicitará ao Secretário a leitura do Edital.

Art. 27 - O associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, durante o tempo máximo de 5 (cinco) minutos, que, no entanto, poderá ser prorrogado por decisão da mesa.

Art. 28 - Encerrada a discussão da matéria, o presidente a colocará em votação.

Art. 29 - São os seguintes processos de votação:

I - simbólicos;

II - por escrutínio secreto.

Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.



Art. 30 - A votação simbólica é manifesta simplesmente por sinais ou gestos.

Art. 31 - Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem de assinatura no livro ou folha de votação ao dirigir-se à cabine indevassável.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atender ao chamado na conformidade da lista de presença, far-se-á uma chamada antes de encerrada a votação.

Art. 32 - As deliberações das assembleias que sucederem a de criação da entidade serão tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto, nas seguintes hipóteses:

- I - eleição para os órgãos diretivos e administrativos do sindicato ou para representação da categoria;
- II - tomada e aprovação de contas da diretoria;
- III - julgamento das decisões da diretoria relativas a penalidades impostas a associados;
- IV - aquisição, sessão ou alienação de imóveis que importem em alteração patrimonial.

Parágrafo Primeiro - A votação secreta perante a mesa coletora de votos é integrada por um presidente e um secretário designados pela mesa diretora de trabalhos.

Parágrafo segundo - instalar-se-ão tantas mesas quantas forem necessárias a rápida coleta de votos.

Parágrafo Terceiro - Ao Presidente da Assembleia compete indicar os escrutinadores.

Art. 33 - Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao presidente da mesa abrir a urna, exibi-la aos presentes antes de fechá-la e iniciar a coleta de votos.

Art. 34 - O Presidente e o Secretário da Assembleia assinarão a Ata dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Constatada a igualdade de número de sobrecartas com a lista de votantes, será processada a apuração com Contagem dos votos e a proclamação do resultado.

Parágrafo Segundo - Poderão os candidatos ou a chapas concorrentes indicarem fiscal para representá-los junto a mesa apuradora.

Seção III - Das Eleições e do Processo Eleitoral

Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

Art. 35 - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral, composta de 1 (um) presidente e 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A indicação da comissão eleitoral dar-se-á dentre os filiados, ou de pessoas que trabalham no movimento sindical, qual seja, de sindicato, federações e confederações.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Comissão Eleitoral terá direito a voto de desempate.

Art. 36 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do período compreendido entre o 180º (centésimo octogésimo) dia anterior ao aludido término dos mandatos e o 30º (trigésimo) dia anterior ao aludido término.

Art. 37 - Do edital de convocação constará:

I - datas, horários e locais de votação;

II - prazo para o registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;

III - prazo para impugnação da candidatura;

IV - datas, horários e locais de segunda e terceira votações, caso não seja atingido o "quórum" na primeira e na segunda, bem como a data de nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo Único - O edital de convocação deverá ser publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação na base territorial.

Art. 38 - O prazo para registro das chapas é de 5 (cinco) dias a contar da publicação do edital de convocação, excluindo-se o dia da publicação.

Art. 39 - Os requerimentos de inscrição de chapa, nos quais constarão os nomes do candidato, a Diretoria Executiva e Diretoria Geral, as especificações dos cargos a que concorrem, deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

I - qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, contendo tempo de sindicalização, número de carteira profissional e da carteira de identidade ou da carteira de estrangeiro (neste último caso, somente os que possuam no mínimo 4 anos de residência no Brasil);

II - declaração de residência;

III - comprovação da vinculação empregatícia na base territorial do sindicato.

Art. 40 - Recebidos os requerimentos de inscrição de chapas, a comissão eleitoral lavrará ata, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que mencionará as chapas que requererem registro com seus respectivos integrantes, documento este que será entregue ao candidato à Diretor Geral de cada chapa.



Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Primeiro - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará, por escrito, declinando os motivos contra recibo ao interessado para promover a regularização da chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro.

Parágrafo Segundo - Cientificado o candidato a Diretor Geral de cada chapa, tem início o prazo de 3 (três) dias para impugnações de candidatos.

Parágrafo Terceiro - A impugnação só poderá ser formulada por candidato mediante representação escrita dirigida à comissão eleitoral que será entregue à Secretaria, com contra recibo.

Parágrafo Quarto - Cientificado da impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação, o candidato terá 3 (três) dias para oferecer defesa que deverá ser entregue na Secretaria do sindicato com contra recibo.

Parágrafo Quinto - Instruído o processo de impugnação, em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, a comissão eleitoral decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, notificando imediatamente o interessado acerca do deferimento ou não do registro da chapa.

Parágrafo Sexto - após análise dos requerimentos de inscrição, a comissão eleitoral registrará aquela chapa na qual esteja tudo em ordem e comunicará, por escrito, à empregadora dos candidatos (para os empregados registrados) ou contratante, os registros das candidaturas.

Seção IV - Do Eleitor

Art. 41 - É eleitor o associado regularmente inscrito no sindicato que atender às seguintes condições:

- I - estiver no gozo dos direitos conferidos por este estatuto;
- II - tiver mais de 1 (um) ano contínuo no exercício da profissão ou se descontínuo, o interregno entre um emprego e outro não ultrapassar 60 dias;
- III - tiver 6 (seis) meses ou mais de inscrição no quadro social;
- IV - estiver quite com a mensalidade até 90 (noventa) dias antes do pleito.



Art. 42 - O exercício do direito de voto, não se admite outorga de poderes, nem por correspondência.

Seção V - Das Inelegibilidades

Art. 43 - Será inelegível o sindicalizado:

- I - que não tiver aprovado as suas contas quando do desempenho do cargo diretivo sindical, em anos anteriores às eleições;
- II - que tiver lesado o patrimônio da entidade sindical;
- III - que não tiver um ano ou mais no exercício da profissão dentro da base territorial do sindicato;

IV - que tiver sido condenado por crime doloso em decisões transitadas em julgado;

V - que tenha sido destituído do cargo diretivo sindical ou de representação profissional.

Seção VI - Da Garantia de Voto Secreto

Art. 44 - O sigilo do voto será assegurado, com:

I - a cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - a cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar;

III - autenticidade da cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora;

IV - o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Seção VII - Da Campanha Eleitoral

Art. 45 - É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes e dos programas de trabalho.

Parágrafo Único - Até o limite de 100 (cem) metros do recinto onde se realizam as eleições e apuração de votos, é proibida a propaganda eleitoral com o uso de alto-falantes, megafones ou aparelhos de percussão, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e da apuração

Seção VIII - Das Mesas Coletoras



Art. 46 - Haverá necessariamente uma mesa coletora fixa na sede do sindicato, as demais mesas coletoras serão estabelecidas conforme a necessidade da eleição, por decisão da comissão eleitoral, que deverá com pelo menos 10 (dez) dias antes da eleição, apresentar os demais locais de coleta de votos.

Parágrafo Primeiro - As mesas coletoras terão 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente e seus componentes serão escolhidos pela comissão eleitoral até 5 (cinco) dias antes do início do pleito.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas na proporção de um de cada chapa por mesa coletora.

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras, os integrantes da direção do sindicato, os candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até o segundo grau

Parágrafo Quarto - Os mesários substituirão o presidente da mesa, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Nad" followed by a flourish, and "Permuta" written below it.

Parágrafo Quinto - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Sexto - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora de início da votação, o primeiro mesário assumirá a presidência e na sua falta ou impedimento, ao segundo mesário e assim por diante até o suplente.

Parágrafo Sétimo – A comissão eleitoral poderá nomear “*ad hoc*”, qualquer trabalhador para servir de mesário na falta de número para composição das mesas coletoras.

Parágrafo Oitavo – Poderá ser instituída mesa coletora de votos virtual, através de sistema que garanta a lisura do pleito e a inviolabilidade dos votos e o respeito as regras estatutárias.

Art. 47 - No recinto da mesa coletora permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e durante a votação, o eleitor, sendo vedada a presença de pessoa estranha.

Seção IX - Do Quórum para a validade do pleito



Art. 48 - A validade da eleição está condicionada a participação na votação, em primeira convocação, de 20% (vinte por cento) dos constantes da lista de sindicalizados aptos a votar, excluindo-se as casas decimais em caso de número não inteiro.

Parágrafo Primeiro – Não alcançado o quórum de votantes em primeira votação, será realizada nova coleta de votos, com as mesmas chapas inscritas, em nova data, com pelo menos 10 (dez) dias de intervalo entre a primeira votação e a segunda votação.

Parágrafo Segundo – A validade da eleição, em caso de necessidade de segunda coleta de votos, estará condicionada a participação de 10% (dez por cento) dos constantes da lista de sindicalizados aptos a votar, excluindo-se as casas decimais em caso de número não inteiro.

Parágrafo Terceiro – Não alcançado o quórum em segunda votação, será reiniciado todo o processo eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apuração, com a realização de assembleia para eleição de nova comissão eleitoral e inscrição de novas chapas.

Seção X - Da Votação

Art. 49 - No local designado, antes da hora do início da votação, os mesários verificarão se estão em ordem material eleitoral e a urna, cabendo ao presidente da comissão eleitoral atender as solicitações realizadas por aqueles para suprir eventuais deficiências.

Parágrafo Primeiro - Na hora fixada e, estando tudo em ordem, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Segundo - Quando a votação se fizer em mais de 1 (um) dia, ao findar os trabalhos de cada dia, a mesa procederá ao fechamento da urna em que forem coletados votos físicos, com a posição de tiras de papel gomado, de rubricas pelos mesários e fiscais presentes, fazendo-se, então, a lavratura da ata, por eles assinada, com a menção expressa do número de votos coletados, permanecendo a urna na sede do sindicato sob a vigilância de pessoa indicada pelos candidatos das chapas concorrentes ou em cofre da empresa de vigilância contratada.

Parágrafo Terceiro - O encerramento da urna para prosseguimento da votação, deverá ser feito com a presença dos mesários e fiscais após verificada sua inviolabilidade.

Art. 50 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única e na cabine indevassável, assinalará seu voto na cédula, dobrará esta, depositando-a a seguir na urna.

Parágrafo Único – A coleta de votos *on-line* deverá, necessariamente, garantir a votação secreta e individual de cada sindicalizado, podendo ser realizada pelos meios tecnológicos disponíveis que garantam a lisura do pleito, a inviolabilidade dos votos e o respeito as regras estatutárias.

Art. 51 - Os eleitores cujos votos forem impugnados ou que seus nomes não constem na folha de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - Na votação em separado, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - ao eleitor, após retornar da cabine, será entregue uma sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula, coletando, então, a sobrecarta;

II - no verso da sobrecarta, um dos mesários anotará as razões da votação em separado e em seguida o eleitor colocará o voto na urna.

Art. 52 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - carteira de associado do sindicato;

II - carteira de trabalho e previdência social;

III - carteira de identidade;

IV - ficha de registro do empregado fornecida pela empresa quando a coleta de votos for processar no local de trabalho;

V - ficha sindical;

VI - documento funcional fidedigno.

Art. 53 - Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para continuidade da coleta de votos.

Parágrafo Único - A mesa procederá ao fechamento da urna esgotada com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos mesários e fiscais presentes.



Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

Art. 54 - O encerramento da votação se fará na hora prefixada no Edital, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipótese em que, realizadas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

Parágrafo Primeiro - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será fechada, na forma prevista neste Estatuto, lavrando-se a respectiva ata, assinada por todos os mesários e por todos os fiscais presentes, com o registro da hora do início e encerramento dos trabalhos, número de votos coletados, inclusive os colhidos em separado e número de eleitores, candidatos e fiscais, cumprindo ao presidente da mesa coletora entregar ao presidente da mesa apuradora as urnas e os materiais utilizados na votação.

Parágrafo segundo - Em caso de votação com coleta de votos *on-line* deverá ser respeitado o horário fixado para a votação presencial, não sendo considerados válidos os votos que porventura tenham sido recebidos de forma virtual após o horário estabelecido para encerramento da coleta de votos presencial.

Seção XI - Da Apuração

Art. 55 - A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea previamente designada pela comissão eleitoral, juntamente com 2 (dois) suplentes, a qual terá auxiliares e escrutinadores.

Art. 56 - De posse do material eleitoral, a mesa verificará, pelas folhas de votantes, se participaram da votação 20% (vinte por cento) dos aptos a votar, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado serão apurados e contados após decisão da comissão eleitoral.

Art. 57 - Abertas as urnas, o presidente da mesa apuradora verificará, uma a uma, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ao de votantes, far-se-á a apuração.



Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se da Chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Quarto - Os votos em separado serão examinados, um a um, decidindo a comissão eleitoral, pela sua validade ou rejeição.

Parágrafo Quinto - Será nula a cédula que contenha sinal, rasura ou palavras suscetíveis de identificação do eleitor, bem como a cédula que assinale mais de uma chapa.

Parágrafo Sexto - ao eleitor é assegurado o direito de formular, perante a mesa apuradora, protesto fundamentado referente a apuração, o qual será decidido, de imediato, pela mesa apuradora, registrando-se na ata o protesto e a decisão.

Art. 58 - Concluída a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos, mencionando na mesa todos os fatos ocorridos na sessão de apuração.

Parágrafo Único - A ata será assinada por todos os componentes da mesa apuradora, inclusive pelos escrutinadores e também pelos fiscais, se presentes.

Art. 59 - Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas.

Art. 60 - A anulação do voto não implicará na anulação da urna, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Primeiro - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias e, se esgotado o mandato da diretoria, será automaticamente prorrogado até a realização do novo pleito válido.

Parágrafo Segundo - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar.

Art. 61 - Compete ao Diretor Organizacional do sindicato arquivar os documentos do processo eleitoral e arquivá-lo pelo prazo de 3 (três) anos.

Seção XIV - Das Disposições Diversas



Art. 62 - Compete ao presidente da comissão eleitoral comunicar por escrito à empresa empregadora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do empregado.

Art. 63 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 64 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito, e solenemente, o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o estatuto do sindicato.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 65 - A diretoria executiva será composta de 4 (quatro) membros titulares, com o mandato de 3 (três) anos, assim designados: Diretor Geral, Diretor Patrimonial, Diretor Financeiro e Diretor Organizacional.

Parágrafo Primeiro - A assembleia eleitoral elegerá os membros da Diretoria Executiva, assim como os integrantes da Diretoria Geral.

Parágrafo segundo - Diretor Geral e Diretor Financeiro serão os delegados representantes do sindicato junto a federação a qual o sindicato for filiado.

Parágrafo Terceiro - Juntamente com a Diretoria serão eleitos os membros do conselho fiscal.

Art. 66 - A Diretoria Geral será composta por 4 (quatro) diretores, que exercerão os seguintes cargos sindicais: Coordenador de Formação, Coordenador de Imprensa e Divulgação, Coordenador de Saúde do Trabalhador e Aposentadoria e Coordenador de Etnia, Gênero e Sexualidade.

Art. 67 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto, respeitando a hierarquia sindical e estatutária;
- II - cumprir as resoluções das assembleias,
- III - apresentar ao conselho fiscal balancete anual;
- IV - deliberar sobre a concessão de gratificações, ajudas de custo e demais verbas necessárias ao desempenho das funções dos diretores;
- V - fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente, levantando os balanços de receitas e despesas, no livro diário de caixa, a contribuição sindical, das receitas próprias, por contador legalmente habilitado, os quais, além da assinatura deste, conterão as Diretor Geral e Diretor Financeiro;
- VI - propor a reforma ou alteração deste estatuto.

Seção I - Da Administração Sindical



Art. 68 – Poderá a Assembleia Geral, por proposta da diretoria, criar e extinguir cargos de direção.

Art. 69 - compete ao Diretor Geral, além de outras atribuições legais e estatutárias:

I - representar o sindicato perante a administração pública, em juízo ou fora dele e onde se faça necessária a sua presença, podendo delegar poderes;

II - dirigir o sindicato conforme o presente estatuto e as leis vigentes, buscando promover o bem geral dos associados e da categoria profissional;

III - administrar o sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;

IV - fazer executar as deliberações da assembleia geral;

V - convocar, instalar e presidir as assembleias gerais, bem como convocar e presidir as reuniões plenárias de associados;

VI - convocar e presidir as reuniões da diretoria, participar das discussões e votar, com direito a novo voto em caso de empate;

VII - rubricar os livros da Secretaria e departamento financeiro, as atas de assembleia e das reuniões da diretoria;

VIII - exarar despachos nos documentos submetidos a diretoria, assinar a correspondência sindical e, assinar as atas das reuniões da diretoria

IX - assinar com o diretor financeiro os balanços, balancetes, os cheques, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou de débito do sindicato, bem como de sua escrituração financeira;

X - atribuir encargos ou serviços aos diretores, além dos que se contém nas atribuições especificadas de cada um;

Art. 70 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - substituir o Diretor Geral nos seus impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções, nos termos deste estatuto;

II - manter o controle das finanças do sindicato;

III - assinar com o Diretor Geral, os balanços, balancetes, os cheques e ordens de pagamentos, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débitos do sindicato;

IV - providenciar o pagamento das despesas autorizadas;

V - supervisionar o recebimento da mensalidade sindical e mais valores e rendas do sindicato;

VI - apresentar à diretoria os balancetes mensais e o balancete anual;

VII - fiscalizar os serviços da área de suas atribuições;

VIII - tudo mais inerente ao seu cargo.

Art. 71 – Compete ao Diretor Patrimonial:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



II - zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento, bem como pela implementação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e tecnologia;

III - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática do Sindicato;

IV - correlacionar sua Diretoria a Diretoria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos por esta;

V - apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as contratações e demissões de funcionários;

VI - coordenar a utilização da sede, dos veículos e dos demais patrimônios do Sindicato.

Art. 72 - Compete ao Diretor Organizacional:

I - exercer os atos da Secretaria, a guarda de livros e arquivos;

II - comparecer a eventos e reuniões para as quais for designado;

III - realizar curadoria do patrimônio histórico e cultural da entidade, preservando dados históricos e relevantes para consulta e divulgação futura;

IV - manter atualizados os dados necessários à agilização da comunicação com a categoria com outras entidades do movimento sindical e popular;

V - elaborar, com a colaboração dos diretores, um código de ética profissional para a categoria;

VI - promover, por todos os meios ao seu alcance, programas de orientação e educação sindical, através de cursos periódicos permanentes, seminários e simpósios, visando o constante aprimoramento e renovação de valores;

VII - realizar a guarda dos documentos do processo eleitoral e arquivá-los quando deixar a entidade;

VIII - realizar estudos que visem ao desenvolvimento do espírito associativo e estímulo a sindicalização.

Seção II - Do Conselho Fiscal



Art. 73 - o Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros e no mínimo 1 (um) suplente, eleitos pela categoria, com mandato de 3 (três) anos, terá como atribuições a fiscalização de gestão financeira do sindicato.

Parágrafo Único - A eleição do Conselho Fiscal, feita juntamente com a da Diretoria, atenderá preceitos estatutários

Art. 74 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre o balanço anual, o balanço patrimonial comparado, a demonstração da aplicação das rendas sindicais;

II - examinar os documentos de receita e de despesa, conferir e dar visto nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis;

III - opinar sobre transações ou operações que importem em alteração ao do patrimônio imobiliário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Kobum", written over a horizontal line.

Art. 75 - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, quando convocado.

Art. 76 - As reuniões do Conselho Fiscal constarão na ata, e livro destinado a esse fim.

Subseção III - Da Perda de Mandato

Art. 77 - Os diretores conselheiros fiscais perderam seus mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - cometer atos nocivos à entidade ou atuarem de forma contrária aos interesses da categoria;

II - renúncia.

Art. 78 - Nas ausências ou impedimentos eventuais, ou temporários, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Patrimonial e, nos demais cargos, a substituição será feita por diretor designado pelo Diretor Geral.

Art. 79 - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Geral, assumirá o Diretor Patrimonial, que escolherá seu substituto, fazendo-se a seguir a convocação para substituir qualquer outro cargo vago.

Parágrafo Único – O preenchimento da vaga da diretoria executiva será feito por membro da Diretoria Geral.

Subseção IV - Das Substituições



Art. 80 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do conselho fiscal, e não havendo membros da Diretoria Geral para preencher os cargos vagos a assegurar o funcionamento do sindicato e do Conselho Fiscal, o Diretor Geral ainda resignatário, convocará imediatamente a assembleia geral para que esta escolha diretores provisórios para os cargos vagos de modo a garantir o funcionamento do sindicato e do Conselho Fiscal.

Art. 81 - Na hipótese do artigo anterior o Diretor Geral encaminhará no prazo de 60 (sessenta) dias a eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal.

Art. 82 - O término do mandato da diretoria eleita com base no artigo anterior, se convocados, coincidirá com a dos membros titulares renunciantes.

Subseção V - Do Patrimônio Do Sindicato

Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

Art. 83 - O patrimônio do sindicato é constituído por seus bens e valores existentes ou adquiridos pela entidade, pelas rendas produzidas por tais bens e valores e pelas fontes de recursos destinados à manutenção da entidade que são as seguintes:

I - pelas contribuições dos que participaram da categoria em cuja representação está investida a Entidade;

II - pela mensalidade;

III - por doações e legados;

IV - pelos aluguéis dos móveis e imóveis e por juros de títulos de depósitos;

V - por multa;

VI - por rendas eventuais.

Art. 84 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados após prévia autorização da assembleia geral, para esse fim especificamente convocada.

Parágrafo Único - A venda de imóvel será efetuada pelo Diretor Geral após decisão da assembleia geral.

Art. 85 - Na hipótese de dissolução do sindicato por deliberação expressa da assembleia por maioria simples de votos com presença mínima de 2/3 dos associados, todo o patrimônio sindical, após pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será levado a crédito da federação da respectiva categoria.

Art. 86 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato serão comunicados à autoridade competente e serão punidos, administrativamente, na forma deste estatuto.

Subseção VI - Dos Delegados da Federação



Art. 87 - na qualidade de filiado à federação sindical, o sindicato participará do seu conselho de representantes.

Parágrafo Único - A delegação do sindicato junto ao conselho de representantes, será constituída de 2 (dois) membros efetivos (Diretor Geral e Diretor Financeiro) e igual número de suplentes, constituídos pelos membros efetivos (Diretor Patrimonial e Diretor Organizacional).

CAPÍTULO V

DA FUNÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA

Art. 88 - Na defesa dos interesses da categoria profissional, o sindicato buscará desenvolver relações sociais e trabalhistas e promoverá, quando necessário, negociações coletivas.

Art. 89º - As negociações coletivas buscam estabelecer a melhoria das condições de trabalho, remuneração, garantia de emprego, entre outras.

Art. 90 - Voltado para a questão social, o sindicato promoverá esclarecimentos direitos e garantias dos trabalhadores através dos meios de comunicação, palestras, cursos e debates.

Art. 91 - poderá o sindicato, adquirir e manter estoques de mercadorias e bens e adquirir bens patrimoniais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 - O sindicato integra obrigatoriamente o sistema confederativo de representação sindical da respectiva categoria, e está sujeito às normas estatutárias daquele sistema.

Art. 93 - O sindicato recolherá as contribuições devidas à federação e a confederação do sistema que integra, na forma deste estatuto.

Art. 94 - O sindicato, quando julgar oportuno, instituirá, dentro da base territorial, subseções ou delegacias.

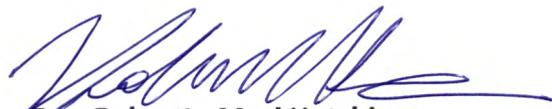
Art. 95 - O sindicato poderá estabelecer outras contribuições a todos os integrantes da categoria profissional, desde que autorizado pela assembleia geral, além das previstas neste estatuto.

Art. 96 - As insígnias do sindicato constarão sua bandeira e seu emblema.

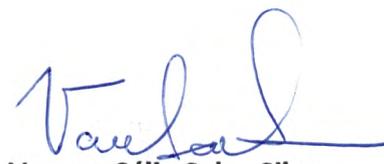
Art. 97 - O presente estatuto aprovado em assembleia geral realizada na data do dia 30/11/2022 entrará em vigor a partir de seu registro no cartório de pessoas jurídicas e só poderá ser reformado por assembleia extraordinária para esse fim convocada, e com decisão de 2/3 dos associados presentes



Brasília - DF, 15 de junho de 2023.


Dra. Robertta Mori Hutchison

OAB/DF 68.921


Vanuza Célia Sales Silva

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E, Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

**Registrado e Arquivado sob o número 00001952 do livro n.
A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00174912**

Em 24/07/2023 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20230210047185CQFB
Para consultar www.tjdf.jus.br

